



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 018-DE:02.05.2001



FLS.: 039

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE  
FINANCEIRA DO FUNDO SOCIAL DE  
SEGURIDADE DO MUNICÍPIO DE  
IGARAPAVA, SOBRE OS PROVENTOS DOS  
APOSENTADOS, PENSIONISTAS E  
DEPENDENTES DOS SEGURADOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL E AUTARQUIAS DO  
MUNICÍPIO.

**ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI**, Prefeito Municipal de Igarapava,  
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, etc...

**F A Z S A B E R** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a  
seguinte Lei:

Artigo 1º) – Nos termos do artigo 4º da Lei nº 049, de 18 de outubro de 2.000, que  
alterou o artigo 8º da Lei nº 1 735/93, fica sob a responsabilidade financeira do Fundo  
Social de Seguridade do Município de Igarapava, os proventos dos aposentados,  
pensionistas e dependentes dos segurados da Câmara Municipal e Autarquias do  
Município.

**Parágrafo Único:** Os proventos do aposentado Dr. Alcyr Nassif e das  
pensionistas Zenaide Teixeira Nozelli e Inê Gobbi Pimentel, ficam sob a  
responsabilidade financeira do Fundo Social de Seguridade do Município a partir de 01  
de abril de 2.001

Artigo 2º) – As despesas com a execução da presente Lei, correm a conta de  
dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,  
aos dois de maio de 2.001.

**ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 02 de maio de 2.001.

**HÉLIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Diretor de Divisão da Secretaria